



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná



### PORTARIA SMPM-GAB Nº 8, de 29 de outubro de 2024

**SÚMULA: Define o funcionamento da Coordenação da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra as Mulheres do Município de Londrina.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1208, de 17 de setembro de 2024, que atualizou a organização e funcionamento da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 19.026.194722/2024-31,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Para Coordenação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina fica instituído o **Grupo de Coordenação**, composto, obrigatoriamente, em razão de sua temática, por representantes dos serviços especializados da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres: Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CAM) e Casa Abrigo Canto de Dália (CACD).

**Art. 2º.** A composição do Grupo de Coordenação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina será conforme segue:

I. Coordenadora Geral;

II. Coordenadoras Adjuntas: Gerentes do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CAM) e da Casa Abrigo Canto de Dália (CACD);

**Art. 3º.** À Coordenadora Geral da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina, compete:

I. cumprir, no que couber, as atribuições impostas pelo Decreto Municipal nº 1208, de 17 de setembro de 2024;

II. dar suporte administrativo e coordenar as reuniões mensais da Rede;

III. desenvolver outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

**Art. 4º.** Às Coordenadoras Adjuntas, representantes do CAM e da CACD, compete:

I. dar suporte técnico às reuniões mensais da Rede;

II. coordenar e dar suporte técnico aos grupos de trabalho instituídos pela Rede;

III. substituir a Coordenadora Geral em suas ausências e impedimentos para cumprimento das atribuições impostas pelo Decreto Municipal nº 1208, de 17 de setembro de 2024;

IV. desenvolver outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMPM-GAB Nº 4, de 11 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Liange Hiroe Doy Fernandes, Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulher**, em 30/10/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14188383** e o código CRC **D9D99793**.